ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº 019/2023

CONTRATO N°_____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR-(PAR), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA- LOCSEVPIAUI.

Aos 2 4 dias do mês de Maio do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com endereço na Praça Central, nº 350, bairro Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - Piauí, representada pelo(a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Alcimiro Pinheiro da Costa doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA., CNPJ Nº 44.385.244/0001-05, com sede à Avenida Jóquei Clube, 299, Edif Euro Business Andar 11 sala 1101, Jóquei-Teresina-PI, representada por Misael Lima Alves, , brasileiro, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contratação prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar-(par),. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar-(PAR),. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO UNIDADE	PREÇO DE HOMOLOGAÇÃO
1	PAU FERRO GRANDE/ BATATEIRA/PRATO RAZO/ HIPÓLITO SEVERO/PAU FERRO/ HIPÓLITO SEVERO-U. E. HIPÓLITO SEVERO.	1452	KILOMETRO-KM	4,00
2	HIPÓLITO SEVERO/ PRATO RAZO/PAU FERRO GRANDE	748	KILOMETRO-KM	4,00
3	SITIO / LAGOA DA POVOAÇÃO/POVOAÇÃO -U.E. DOM EDILBERTO	880	KILOMETRO-KM	4,00
4	SITIO / LAGOA DA POVOAÇÃO/POVOAÇÃO/TIMOTEO/CONCEI	1320	KILOMETRO-KM	4,00

PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105 Digitally signed by PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105 Date: 2023.05.24 12:15:55 -03'00'

	ÇÃO DO CANINDÉ, U.E. NARCISO ALMEIDA/U. E. CELESTINO FILHO			
5	LOCALIDADE ALAGOINHA/ARAPUÁ/ CARO CUSTOU/ALTO DAS PEDRINHAS/ SANTO ANTÔNIO - U.E. HEITOR CAVALCANTE	880	KILOMETRO-KM	4,00
6	LOCALIDADE ALAGOINHA/ARAPUÁ/ CARO CUSTOU/ALTO DAS PEDRINHAS/ MALHADA/SANTO ANTÔNIO - U.E.HEITOR CAVALCANTE	1012	KILOMETRO-KM	4,00
7	CANTO CERCADO – U.E. JOSÉ ROSENDO FILHO	88	KILOMETRO-KM	4,00
8	POVOADO PINHEIRO/LOC. MARRECA/U.E. JOSÉ ROSENDO FILHO(ÔNIBUS CANTO CERCADO OU VAI DIRETO CANTO CERCADO)	484	KILOMETRO-KM	4,00
9	POVOADO PINHEIRO/LOC. MARRECA/U.E. JOSÉ ROSENDO FILHO(ÔNIBUS CANTO CERCADO OU VAI DIRETO CANTO CERCADO)	1232	KILOMETRO-KM	4,00
10	POVOADO PINHEIRO/LOC. MARRECA/U.E. JOSÉ ROSENDO FILHO(ÔNIBUS CANTO CERCADO OU VAI DIRETO CANTO CERCADO)	748	KILOMETRO-KM	4,00
11	BARRA DAS QUEIMADAS/LAGOA GRANDE/CHAPADINHA/JUREMA/LAGOA DATA/CONCEIÇÃO VELHA	1320	KILOMETRO-KM	4,00
12	BARRA DAS QUEIMADAS/RECANTO / JUREMA/CHAPADINHA/BOM JARDIM/CONCEIÇÃO VELHA/SEDE/U.E.NARCISO ALMEIDA/U.E. CELESTINO FILHO	1408	KILOMETRO-KM	4,00

PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105
Digitally signed by PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105
Date: 2023.05.24 12:15:45 -03'00'

13	LOCALIDADE TIMÓTEO/ BAIXA DO ANGICO/ MARCOS/SEDE/U.E. NARCISO ALMEIDA	1760	KILOMETRO-KM	4,00
14	BASILIA/ PORCOS/JENIPAPEIRO CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – U.E. NARCISO ALMEIDA/U.E. CELESTINO FILHO	1672	KILOMETRO-KM	4,00
15	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ /LOCALIDADE MATROÁ /BASILIA/SACO DA MANGA/XAVIER/ CAJUEIRO/CONCEIÇÃO DO CANINDÉ— U.E.NARCISO ALMEIDA/U.E. CELESTINO FILHO	1056	KILOMETRO-KM	4,00
16	LOCALIDADE BELO HORIZONTE/ASSENTAMENTO BAIXA DO BARRACÃO/BAIXA DO ANGICO/CONCEIÇÃO DO CANINDÉ— U.E. NARCISO ALMEIDA/U.E. CELESTINO FILHO	1584	KILOMETRO-KM	4,00
17	ALTO DAS PEDRINHAS/VILA PEDRA REDONDA/ARAPUÁ/CARO CUSTOU/SANTO ANTÔNIO – U.E. HEITOR CAVALCANTE(ÔNIBUS, ALUNOS ESTADO)	1232	KILOMETRO-KM	4,00
18	LOCALIDADE CANAÃ/ALAGADIÇO/MUCAMBO/NOVO HORIZONTE/CHAPADA DA CRUZ/SOBRADINHO/ CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/U. E. CELESTINO FILHO/ U. E. NARCISO ALMEIDA	1650	KILOMETRO-KM	4,00
19	SEDE/PACIÊNCIA/TRÊS BAIXAS/PORCA MAGRA PARA U.E. HIPOLITO SEVERO	1144	KILOMETRO-KM	4,00
20	SACO DA MANGA/ CAJUEIRO/CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	440	KILOMETRO-KM	4,00
21	MATA PASTO/CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	264	KILOMETRO-KM	4,00

PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105 Digitally signed by PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105 Date: 2023.05.24 12:15:35 -03'00'

22	SEDE/TANQUIM/BELO HORIZONTE/ ESCOLA MUNICIPAL EUNICE CARVALHO CAVALCANTE	1034	KILOMETRO-KM	4,00
23	SEDE/MARCOS/SÃO PAULINHO/SEDE/ ESCOLA MUNICIPAL PROF° HELENA PASSOS MATOS/ CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOMERIANO JOSÉ DE CARVALHO	1056	KILOMETRO-KM	4,00
24	CANTO CERCADO – U.E. JOSÉ ROSENDO FILHO	88	KILOMETRO-KM	4,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 98.208,00 (noventa e oito mil e duzentos e oito reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE: 569 - PAR
33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
PROGRAMA DE TRABALHO:
2.021 – MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - 12.361.0014.2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo não superior a 10(dez) dias, a contar do

PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105 Digitally signed by PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105 Date: 2023.05.24 12:15:25 -03:00

recebimento da Ordem de Fornecimento/ou serviços, em local a ser definido pelas Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

5. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105
Digitally signed by PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105
Date: 2023.05.24 12:15:14 -03'00'

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DIARIO DAS PREFEITURAS PIAUIENSE e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de

PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105
Digitally signed by PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105
Date: 2023.05.24 12:15:03 -03'00'

igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, 24 de maio de 2023.

CONTRATANTE

PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105

Digitally signed by PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA:44385244000105
Date: 2023.05.24 12:14:53 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____